



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LMAR N° 102/2024 CLASSE S 18.09 (N) – PORTARIA SEMMA Nº 20/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII do art. 457 da Lei Municipal nº. 6.563, de 10 de janeiro de 2022, e com fundamento no inciso XIII do art. 9º da Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do Processo nº **33775/2024**, que regulariza a atividade exercida pelo empreendimento abaixo qualificado:

EMPRESA / NOME: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES SEMOPE**

CNPJ / CPF: **27.165.554/0009-52**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA GIL BERNARDES DA SILVEIRA, S/N, GINÁSIO SANTOS DUMONT – SANTOS DUMONT**

MUNICÍPIO: **VILA VELHA/ES**

ATIVIDADE: **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRAS, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL. XXXXXX**

Esta **LMAR** é válida pelo período de **730 (setecentos e trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Vila Velha/ES, 17 de Maio de 2024.

ISABELA IGREJA ROSA
DA SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.05.17 16:06:39 -03'00'

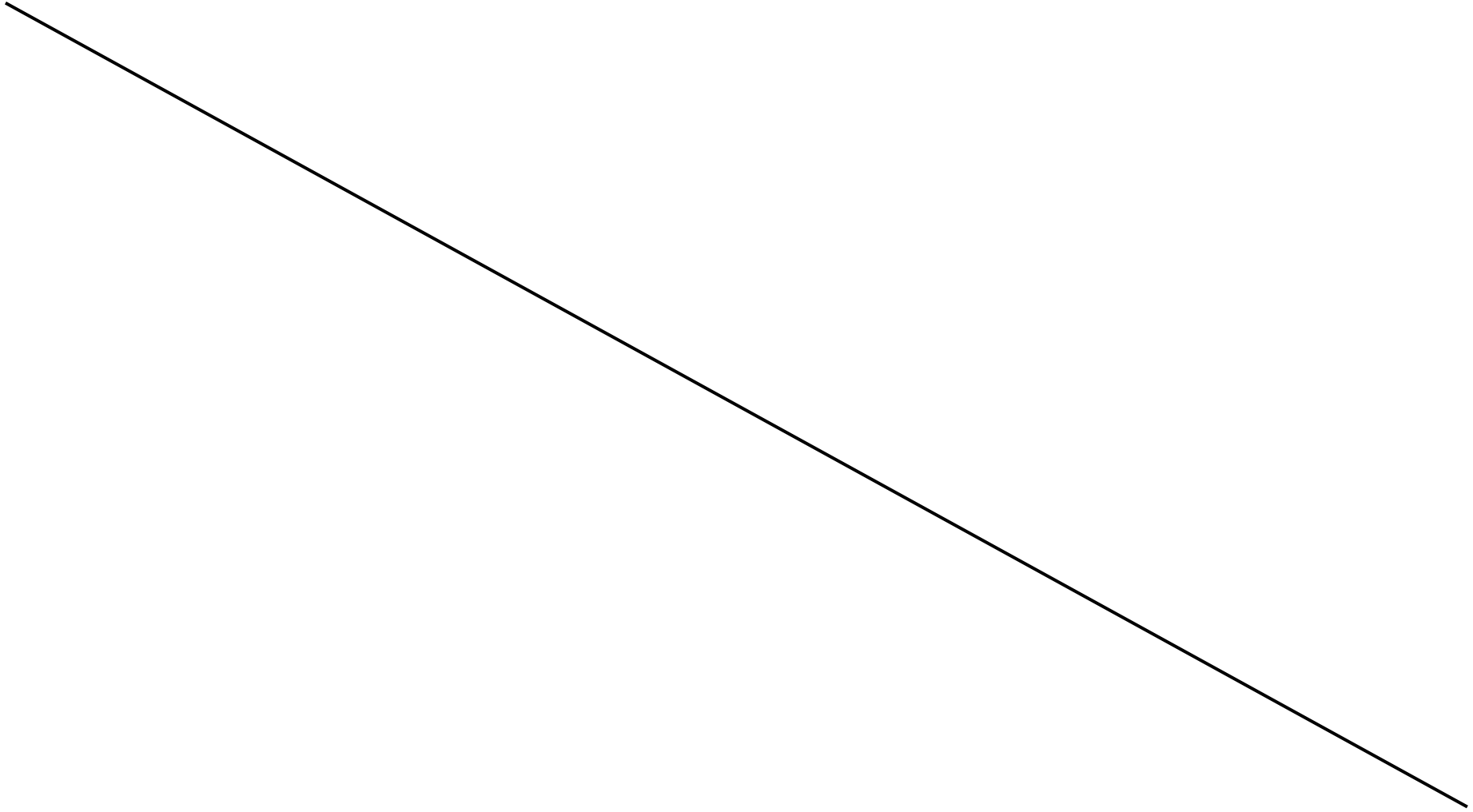
ISABELA IGREJA ROSA
DA SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.05.17 16:09:33 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Integra a presente Licença Ambiental um ANEXO ÚNICO contendo 52 (cinquenta e duas) condicionantes, sendo válida apenas quando apresentada em conjunto com o mesmo.





ANEXO ÚNICO

Este documento é parte integrante da Licença à qual se vincula, devendo ser mantido sempre junto com a mesma.

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 102/2024

PROCESSO: 33775/2024

EMPRESA / NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS
ESTRUTURANTES SEMOPE

CNPJ / CPF: 27.165.554/0009-52

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRAS, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL.

LOCAL DA ATIVIDADE: RUA GIL BERNARDES DA SILVEIRA, S/N, GINÁSIO SANTOS DUMONT – SANTOS DUMONT

MUNICÍPIO: VILA VELHA/ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença ambiental refere-se à atividade de 18.09. Implantação de empreendimentos desportivos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados, limitados a quadras, praças, parquinhos infantis, ginásio poliesportivo e/ou campos de futebol, contemplando uma área total de 1.019,24 m² concedido à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEMOPE;
2. Esta Licença está vinculada aos projetos e declarações apresentados no âmbito do presente processo de licenciamento, não amparando qualquer modificação que não seja previamente anuída por esta SEMMA;
3. Este Licenciamento Ambiental não contempla atividades de instalação e operação de canteiro de obras;
4. Este Licenciamento Ambiental não contempla a execução de atividades de terraplanagem;
5. Esta Licença não contempla atividades de manutenção e/ou lavagem de máquinas e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

6. Esta Licença não contempla o armazenamento de combustíveis no local e nem o abastecimento de máquinas e equipamentos;
7. A instalação de canteiro de obras está condicionada a regularização ambiental, incluindo solicitação formal, detalhamento referente a localização, layout, estruturas a serem instaladas e os procedimentos adotados para destinação dos resíduos sólidos, efluentes gerados e demais medidas de controle ambiental previstas. **Prazo: 30 (trinta) dias antes de qualquer intervenção dessa natureza;**
8. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) pelo acompanhamento e cumprimento das condicionantes ambientais. **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início de qualquer intervenção;**
9. Apresentar cronograma de execução das obras a serem realizadas, incluindo mobilização e desmobilização de mão de obra e estruturas. **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início de qualquer intervenção;**
10. Em qualquer tempo, no caso de utilização de banheiros químicos no canteiro de obras, apresentar a esta SEMMA cópia da licença ambiental da empresa responsável pelo fornecimento dos banheiros químicos e destinação dos efluentes sanitários. **Prazo: 15 (quinze) dias após a emissão da licença ambiental;**
11. Após implantação do sistema de tratamento de efluentes citado no âmbito do Processo nº 33775/2024, a limpeza/manutenção periódica do sistema será de responsabilidade da SEMOPE e deverá ser realizada por empresa devidamente licenciada em órgão ambiental competente. Apresentar, **semestralmente**, documento comprobatório de limpeza/manutenção do Sistema Individual de Tratamento de Efluentes, bem como cópia da Licença Ambiental da empresa responsável pelo procedimento. **Prazo para a primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias após o término das obras informado em cronograma;**
12. É proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, no solo, em rede coletora de esgoto, na rede pluvial e/ou em corpos hídricos;
13. Fica proibido o uso de via pública para disposição de areia, argila, brita ou qualquer outro material de uso na obra;



- 14.** Em caso de vazamento de óleos e graxas das máquinas ou veículos utilizados durante as atividades, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para contenção dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados. **Prazo: 30 (trinta) dias após a ocorrência;**
- 15.** Os resíduos comuns/domésticos destinados à coleta pública municipal deverão ser acondicionados em coletores com tampa, armazenados em área coberta e com piso impermeável, e disponibilizados nos dias e horários atendidos pelo serviço público de recolhimento;
- 16.** Os resíduos recicláveis, tais como papéis, plásticos e papelões não contaminados, materiais metálicos, madeira, dentre outros, devem, preferencialmente, ser encaminhados para empresas ou entidades que efetuem a sua reciclagem;
- 17.** Os resíduos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser segregados na fonte, acondicionados em área com cobertura e devidamente identificados conforme tipologia do resíduo, considerando a classificação da Resolução CONAMA Nº 307/2002 e suas atualizações (CONAMA nº 348/2004; 431/2011 e 448/2012);
- 18.** Os resíduos Classe A e B (CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados de forma que permita resguardar a reutilização e a reciclagem para uso futuro. Caso não seja possível a reciclagem/reutilização deverá ser encaminhado a aterro específico e com licença ambiental;
- 19.** Os resíduos Classe C (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados dos demais, visto que não há possibilidade de reciclagem/reutilização, e destinados para locais com licença ambiental;
- 20.** Os resíduos Classe D (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações), resíduos perigosos, tais como embalagens de tinta, texturas, óleo lubrificante, thinner, solventes, graxas, vernizes; rolos, pincéis e EPI's contaminados, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, resíduos de amianto, dentre outros, deverão ser segregados, armazenados adequadamente (bombonas plásticas, tambores metálicos ou baias) no canteiro de obras, em local coberto, com piso impermeabilizado e devidamente identificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

21. É proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe D (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações) e/ou Resíduos Perigosos – Classe I;
22. O controle de resíduos sólidos deverá ser gerenciado por meio do Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), ou pelo sistema similar do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA);
23. Apresentar relatório de gerenciamento dos resíduos sólidos, contendo os Certificados de Destinação Final dos resíduos, emitido pelo sistema SINIR, ou similar do IEMA, juntamente com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais dos resíduos. **Prazo: bimestral, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias após o início das obras;**
24. É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010;
25. Apresentar documentação comprobatória referente a aquisição de insumos que estão sendo utilizados na atividade, bem como cópia da Licença Ambiental dos fornecedores. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início das obras;**
26. Esta Licença Ambiental não autoriza o comércio de terra que porventura venha a ser retirada do local. Para a comercialização do material mineral é necessária autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
27. Realizar sempre a umectação do acesso, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões atmosféricas de material particulado, observando a Resolução AGERH nº. 002/15 e suas atualizações, minimizando a dispersão de particulado no entorno da propriedade;
28. O transporte por veículos de todo material oriundo da obra, ou destinado a ela, deverá ser realizado em horários adequados a não causar transtornos ao trânsito na região, e em veículos lonados ou com caçambas fechadas e com peso adequado, de modo a minimizar a emissão de partículas na atmosfera, bem como a ocorrência de derramamento do material e de danos à via pública. Caso haja derramamento de material ou qualquer dano às vias públicas, o titular dessa Licença fica obrigado a executar a limpeza ou os reparos necessários. **Prazo: imediato;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 29.** Implantar nos limites do terreno, sistema de controle eficaz para conter o carreamento de materiais para as áreas de drenagem existentes no entorno da área, bem como para as vias existentes no entorno. Apresentar relatório descritivo das medidas de controle adotadas e relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias após o início das obras;**
- 30.** Manter canal de comunicação aberto com a comunidade do entorno para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelas obras;
- 31.** Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do canteiro de obras, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da via e os veículos utilizados no canteiro de obras;
- 32.** Quando da desmobilização das atividades deverão ser retirados todos os equipamentos/estruturas instalados, incluindo a limpeza do local. Apresentar relatório fotográfico evidenciando a retirada dos equipamentos/estruturas e a conformação do local. **Prazo: 30 (trinta) dias após a desmobilização;**
- 33.** Quando do encerramento do certame licitatório, a empresa vencedora deverá formalizar os requerimentos de licenciamento ambiental relacionados às atividades de implantação das estruturas do vestiário (canteiro de obras, terraplenagem, etc.), conforme a legislação vigente, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas tributárias e administrativas afins;
- 34.** No prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa, na entrada/fachada do empreendimento, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:
- Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS
ESTRUTURANTES SEMOPE
Processo SEMMA nº 33775/2024
Licença Municipal Ambiental de Regularização nº 102/2024
Tel. para denúncias: 162 (Ouvidoria)
Tel. de contato da empresa: _____*
- 35.** Atender aos padrões preconizados na NBR 10.151 e na Lei Municipal nº 6.576/2022, ou as que vierem ou substituí-las ou alterá-las, e as determinações e vedações fixadas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

seção IV da Lei Municipal nº 6.576/2022, no que se remete a atividades geradoras de ruído, observando o horário limite para realização das obras;

36. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, em conformidade com a Lei Nº 4.780/09 (Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue);
37. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à SEMMA, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental, e, se necessário, análise e manifestação da mesma. A efetivação da mudança de titularidade somente poderá ocorrer se todas as condicionantes da licença em questão estiverem cumpridas ou em cumprimento, não sendo realizada a transferência enquanto houver pendência por parte do antigo titular;
38. Esta licença, bem como suas condicionantes, é estritamente vinculada às atividades declaradas e verificadas nos autos, não sendo autorizada qualquer alteração ao apresentado. Comunicar previamente à SEMMA qualquer modificação que pretender promover na rotina da empresa ou no layout e, caso seja prevista a ampliação ou alteração do escopo do empreendimento, deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente;
39. No caso de ocorrência de acidentes, vazamentos ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (por meio de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, **em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente;**
40. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a OBTENÇÃO da Licença, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e, ainda, no Diário Oficial do Estado, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA em <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/meio-ambiente-licenciamento-ambiental>. **Prazo: 30 (trinta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

41. Esta Licença Ambiental se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da obtenção, junto aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença, autorização, ou outros documentos legalmente exigíveis;
42. Todas as plantas, projetos, memoriais e estudos solicitados deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, devendo constar o número de seu registro no Conselho Regional da Classe e ainda as respectivas cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais habilitados para elaboração de cada projeto/plano, bem como as de Responsabilidade Técnica de Execução desses;
43. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, ressaltando-se à SEMMA o direito de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;
44. O não cumprimento das condicionantes penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023;
45. Os documentos solicitados para o atendimento de condicionantes deverão ser, exclusivamente, protocolados acompanhados de Ofício, endereçados ao Setor de Licenciamento Ambiental, informando o número do processo, o número da licença e a condicionante à qual se refere. É vedada a entrega direta de documentos a servidores públicos;
46. Esta Licença Ambiental foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº. 208 de 11 de julho de 2023 e no Parecer Técnico SEMMA/COATEC nº 265/2024;
47. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental, assim como da documentação comprobatória de cumprimento das condicionantes naquilo que for solicitado, sempre que a atividade for vistoriada;
48. A **renovação** desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;

- 49.** Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença;
- 50.** Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito aplicável à atividade sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
- 51.** É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
- 52.** A contagem do prazo desta Licença Ambiental e de suas condicionantes se inicia a partir de sua emissão, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023.

Vila Velha, 17 de Maio de 2024.

ISABELA IGREJA ROSA
DA SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.05.17 16:10:43 -03'00'

ISABELA IGREJA ROSA
DA SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.05.17 16:11:07 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**SUBSECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE**